
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº.138/98 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.998

ALTERA CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais que a Lei confere FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Ficam pela presente Lei alterados os artigos 146, 233 e 249 do Código Tributário Municipal (Lei nº.089/97) que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 146” – Constitui dívida tributária do município, a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita em livro próprio, depois de esgotado o prazo fixado no inciso II, do Art.353, ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º. – A fluência de juros de mora e a atualização monetária não excluem, para efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ 2º - Compete ao procurador ou Assessor Jurídico o controle e execução da dívida ativa.

“Artigo 233” – Ficam isentos do imposto:

I – A prestação de serviços:

- a) As associações comunitárias e os clubes de serviços, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados e estejam voltadas para o desenvolvimento da comunidade.
- b) Os profissionais autônomos e entidades de rudimentar organização, cujo tratamento ou remuneração , por estimativa da autoridade fiscal, não produza renda mensal superior ao valor do salário mínimo mensal.
- c) Pelo artista e artífice ou artesão que exerça a atividade na própria residência, sem o auxílio de terceiros.

II – A execução por administração ou empreitada de obras de construção civil destinada a residência própria, com área não superior a 70m²(setenta metros quadrados).

Parágrafo Único – Não são contribuintes os que prestam serviço em relação de emprego, trabalhadores avulsos, os diretores e membros de Conselho Consultivo ou Fiscal de Sociedades.

“Artigo 249” - Integram o sistema tributário municipal:

I – a Taxa de Serviços Urbanos;

II – a Taxa de Coleta de lixo e resíduos domiciliares;

- III – a Taxa de Expediente;
- IV – a Taxa de Serviços Diversos;
- V – a Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e /ou Permanência;
- VI – a Taxa de Licença para publicidade;
- VII – a Taxa de Licença para Obras;
- VIII – a Taxa de Licença para utilização de logradouros públicos;
- IX – Taxa de Licença para Comércio Ambulante.

Art.2º. – Ficam revogados os Artigos 188 e 292 da Lei Municipal 089/97(Código Tributário Municipal).

Art.3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Revogando-se o disposto nos artigos 146, 188, 233, 249 e 292, da Lei Municipal nº.089/97, de 16 de dezembro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE(SC), AOS 14 DE DEZEMBRO DE 1.998.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

LUIZ POZZER
Sec. Adm e Fazenda

